



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 / 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0413 / 2018 / FBG/ PMVR

A **FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA**, pessoa jurídica de direito público municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.442.495/0001-70, com sede na Rua Engenheiro Francisco Sabóia Barbosa Filho nº 3000 - Sítio dos Carvalhos, Bairro Retiro, Município de Volta Redonda - RJ, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 267/ 68 e 4.112/ 92, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, através da Comissão Permanente de Licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO** de bem público da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA-PMVR, referente ao **MÓDULO (QUIOSQUE)**, localizado na Avenida Lucas Evangelista, ao lado do prédio da Prefeitura Municipal - Palácio 17 de Julho, no Bairro Aterrado, conforme solicitação, justificativa e autorização contidas nos processos administrativos nº 0488/ 2017/ FBG/ PMVR e 0413/ 2018/ FBG/ PMVR, bem como especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), que integram o mesmo como se nele estivessem transcritos seus termos.

NOTA (1) O recebimento da documentação e proposta dar-se-á no endereço da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA acima citado, até o dia **18 / 03 / 2019** às **09:00** horas, quando será dado início à abertura dos envelopes “Habilitação”.

NOTA (2) O presente Pregão Presencial reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores; na Lei nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 10.624/06 e nº 10.638/06, na Lei Orgânica Municipal de Volta Redonda, nas Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14 e demais legislações aplicáveis à espécie e, ainda, pelos elementos técnicos que a este instruem e compõem o presente instrumento.

ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Carta de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

Anexo IV – Modelo de Declaração de conhecimento e de condições do local

Anexo V – Modelo de Declaração Art.7º, XXXIII, CF/88

Anexo VI - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente

ANEXO VII- Modelo de Proposta Comercial

ANEXO VIII – Minuta de Termo de Permissão

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 DO OBJETO

1.1.1 Constitui objeto do presente Edital a permissão de uso individual de bem público de propriedade da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, referente ao **MÓDULO (QUIOSQUE)**, localizado na Avenida Lucas Evangelista, ao lado do prédio da Prefeitura Municipal - Palácio 17 de Julho, Bairro Aterrado, nesta cidade, **DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE LANCHONETE - COMÉRCIO DE LANCHES PRONTOS**, com área útil de 6,1 m2.



1.2. DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL:

1.2.1 Conforme indicação contida no Termo de Referência (Anexo I), fica atribuído como **OFERTA MÍNIMA** de pagamento mensal pela outorga da permissão de uso do imóvel o valor **FIXO** de **R\$ 1.049,40 (UM MIL E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**.

1.2.2 O USO DO MÓDULO DESCRITO ACIMA SERÁ OBRIGATORIAMENTE PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL GASTRONÔMICA, NA MODALIDADE LANCHONETE - COMÉRCIO DE LANCHES PRONTOS - SEM PREJUÍZO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.3 – DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.3.1 – A licitação de que trata este Edital será promovida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) cujos membros são designados pela Ato de Nomeação nº 023/2017 e Portaria nº 003/ 2017 da Presidente da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA.

1.3.2 – A CPL poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados.

1.3.3 – A CPL, em qualquer fase do certame, poderá:

- a) Solicitar às licitantes, a qualquer momento, na forma de lei e como diligência, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- b) Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da concorrência;
- c) Prorrogar os prazos de que trata o edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, mediante requisição e/ou autorização de autoridade superior da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA.

CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1 Poderão participar do certame licitantes que atendam o objeto deste edital, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram as exigências aqui estabelecidas.

2.1.2 A participação no processo licitatório implica na integral e incondicional aceitação pelas licitantes de todos os termos, normas e condições que integram o presente Edital, o Termo de Permissão dele decorrente e o Termo de Referência (Anexo I), bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sem prejuízo do direito de impugnação previsto no Artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

2.1.3 É vedada a participação:

- a) de consórcio de pessoas jurídicas;
- b) de servidores públicos da Administração direta ou indireta do Município de Volta Redonda;
- c) de empresas das quais servidor público do Município de Volta Redonda seja gerente, acionista, tenha sido controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- d) daqueles que se enquadrem nas restrições do artigo 9º da lei 8.666/93;
- e) de pessoas, física ou jurídica, declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Concedente;
- f) de pessoas, físicas ou jurídicas, que não estejam em dia com suas obrigações perante o Poder Público.

2.2 DO CREDENCIAMENTO



2.2.1 Cada licitante será representado por seu titular ou por credenciado que poderá intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder para todos os efeitos por seu representado, desde que identificado por documento hábil.

2.2.2 Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta de Credenciamento, conforme Anexo II (modelo), firmada pelo responsável legal da proponente, em papel timbrado da empresa, com indicação de quem a representará nos atos públicos da licitação, dela devendo constar cópia da carteira de identidade ou outro documento de identificação pessoal do credenciado.

2.2.3 O credenciamento também poderá ser formalizado através de um dos seguintes documentos:

a) Instrumento de procuração, outorgando poderes para participar e representar o licitante na licitação, para interpor recursos ou desistir deles, acompanhada de cópia da identidade ou outro documento de identificação pessoal do procurador. O instrumento de procuração poderá ser público ou particular, sendo que neste último caso deverá ser apresentado com firma reconhecida;

b) Em sendo sócio ou dirigente da licitante proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.2.4 Os documentos indicados nos subitens anteriores deverão ser apresentados:

I. em original;

II. por cópia autenticada por cartório competente;

III. por publicação em órgão de imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

2.2.5 Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente Licitação ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

2.2.6 O credenciamento será apresentado na data de abertura da primeira sessão pública, externamente ao Envelope 1.

2.2.6.1 Será dispensada a reapresentação da credencial nas demais sessões desde que não altere o credenciado.

2.2.6.2 A não apresentação do documento de credenciamento não implica na inabilitação da licitante, porém impedirá qualquer manifestação do representante não credenciado em nome da representada até a regularização do credenciamento, participando apenas como ouvinte, isto é, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata.

2.2.7 Cada credenciado somente poderá exercer a representação de uma única proponente.

2.2.8 No caso de impedimento do representante indicado, deverá a licitante substituí-lo mediante nova indicação, conforme exigências acima especificadas, a ser apresentada antes do início do ato administrativo a ser realizado.

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.1 Para participar desta licitação, as interessadas que estiverem aptas a fazê-lo, de acordo com a Lei 8.666/93, deverão apresentar no dia **18 / 03 / 2019** às **09:00** horas, na sede da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, os documentos e informações constantes do Capítulo IV e V, em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, lacrados e rubricados, para comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica (envelope B), e, apresentar proposta comercial (envelope A).

3.2 Os envelopes deverão conter na parte exterior os seguintes dizeres:

À FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/ _____
ENVELOPE B



DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL): _____
Endereço Completo e telefone e e-mail

**À FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____**

ENVELOPE A

PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL): _____
Endereço Completo e telefone e e-mail

3.3 A licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta comercial e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração (ANEXO IV) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002 e com a Lei 9854/99 que altera a Lei 8666/93.

3.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei.

3.4.1. A documentação acima deverá ser apresentada no momento do credenciamento.

3.5 Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a Proposta Comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca.

3.6 Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

3.7. No caso excepcional de a sessão do pregão vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

3.8. Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

3.9. Aberto o envelope “B” da 1ª classificada, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. O ENVELOPE n. 01 deverá conter a versão impressa, em uma via, de toda a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e demais certidões descritas neste Edital.

4.1.1 As proponentes deverão apresentar os documentos relacionados nos subitens a seguir em sua forma original e/ou obtidos via internet, admitindo-se ainda apresentação de cópias autenticadas em cartório competente ou cópias simples que venham a ter certificação de autenticidade por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição dos originais, nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93.



4.1.2 Os documentos solicitados neste capítulo e que estão disponíveis para emissão por meio da Internet, passíveis, portanto, de confirmação pela Comissão quanto a sua autenticidade e comprovação, ficam dispensados da obrigatoriedade de apresentação no seu original ou de autenticação na cópia apresentada.

4.1.3 A critério da Comissão, os documentos de habilitação poderão ser apreciados por profissional especializado dos quadros da Administração Licitante, visando subsidiar a mesma na tomada de decisões.

4.1.4 Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento de habilitação exigido ou apresentá-lo em desacordo com o aqui disposto.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1 A comprovação da regularidade jurídica se efetivará por meio dos documentos solicitados a seguir:

- a) cédula de identidade do(s) responsável(is) pela empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedades por ações, deverá ainda ser acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, nos termos da lei.

4.2.2 Deverá o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro comercial da licitante conter a indicação que a prestação dos serviços previstos no objeto desta Permissão consta dentre os seus objetivos ou atividade principal.

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1 Na análise da qualificação técnica da licitante serão observados os seguintes requisitos:

a) **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO** para desempenho de atividade de exploração comercial pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.1) A comprovação se efetivará através da apresentação de, no mínimo, 01 (uma) declaração ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica (de direito privado ou de direito público), contendo todos os dados de identificação e contato do emissor, de forma a comprovar a aptidão da licitante para desempenhar atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Modelo sugerido de declaração encontra-se no Anexo III deste Edital.

a.2) É facultada à CPL a realização de diligências para confirmar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelos membros da Comissão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b) **COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES**, conforme declaração indicada no Anexo IV, que se efetivará através dos seguintes procedimentos:

b.1) O licitante poderá inspecionar o imóvel onde será explorada a atividade, com o objetivo de se inteirar das condições do local e tomar conhecimento de todas as adaptações e acabamentos necessários para início efetivo de suas atividades, bem como visando melhor formulação da proposta comercial.

b.2) A vistoria é de caráter facultativo e será acompanhada por servidor designado pela FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, telefone (24) 3341-4400, que agendará dia e horário, entre 13:00h e 16:00h, para realização da visita, devendo obrigatoriamente ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação.



b.3) Considerando a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições do imóvel e do eventual grau de dificuldade existentes no local como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência.

b.4) Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno do local e das condições em que se encontra o imóvel, nos moldes da já citada declaração constante do Anexo IV.

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1 A comprovação da qualificação econômico-financeira se efetivará por meio do estabelecido a seguir:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da licitante, com validade de 60 (sessenta) dias da data da pesquisa e dentro do prazo de validade na data de apresentação da proposta.

NOTA: A validade de 60 (sessenta) dias será aceita quando não constar o prazo de validade na própria certidão.

b) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, indicados na alínea “b” acima, assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima): - publicados em Diário Oficial ou publicados em Jornal de grande circulação ou - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III. Sociedades sujeitas ao regime da Lei da Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “simples”: - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV. Sociedade criada no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) CÁLCULO DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS a seguir relacionados, os quais deverão ser calculados com base nos dados constantes dos documentos referidos na alínea anterior e seus desdobramentos:

c.1) Fica a licitante obrigada a apresentar o cálculo dos índices extraídos dos dados constantes no 4.4.1. “b”, comprovando a boa situação financeira que, para efeito de habilitação, será obtida através dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Capital Circulante Líquido (CCL), todos, iguais ou superiores a 1,00 (um).

4.4.2 As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, constituindo obrigação exclusiva da licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, conforme modelo no ANEXO V. Caso o memorial não seja apresentado, a CPL reserva-se o direito de efetuar os cálculos, se assim entender ser possível com base nos documentos entregues, sem que o licitante omissor possa impugnar o resultado obtido.



4.4.3 As empresas que apresentarem resultado menor que 1,0 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser obtido através da multiplicação do valor estimado (valor mínimo avaliado para o imóvel e indicado no subitem 1.2.1) versus número de meses a ser contratado, como exigência imprescindível para a sua habilitação.

4.5 REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA:

4.5.1 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante se efetivará por meio dos documentos solicitados a seguir, com validade na data da realização da licitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, relativo à sede da licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação de certidão conjunta de quitação de tributos federais e de certidão quanto à dívida ativa da União;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal onde for sediada a licitante;
- e.1) Quando a sede da licitante não for no Município de Volta Redonda, além da prova inserida na alínea “e” deverá apresentar Certidão negativa de débito emitida pelo Município de Volta Redonda e/ou Declaração da própria licitante da inexistência de débitos tributários e imobiliários com o Município.
- f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036/90);
- g) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT), a ser obtida no endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao;
- h) prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS - Lei 8.212/91), que poderá ser comprovada através de certidão conjunta expedida pela receita federal.

4.5.2 Caso a licitante seja uma filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Se a licitante for matriz e a executora do contrato for a filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, sendo dispensados da filial os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.6 OUTRAS DECLARAÇÕES:

4.6.1 Declaração da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Anexo VI).

4.6.2 Declaração da licitante de inexistência de fato superveniente impeditivo à participação (Anexo VII).

4.7 As proponentes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope n. 01 - “Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior. Salvo a hipótese prevista no subitem 6.1.15

4.8 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes (art.41, parágrafo 4º, Lei n. 8.666/93).

4.9 Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA COMERCIAL



5.1 O ENVELOPE A deverá conter a versão impressa, em uma via, da Proposta Comercial da licitante, formulada em papel timbrado, datada e assinada pelo seu representante legal.

5.1.1 A Proposta Comercial não poderá ter rasuras, emendas ou borrões e deverá ser assinada pelo representante legal da licitante.

5.2 A Proposta Comercial deverá ser elaborada conforme o disposto no Anexo VIII e demais instruções deste capítulo, declarando aceitação das condições deste Edital, constando o valor nominal e por extenso em moeda nacional, até duas casas decimais previstas para valor unitário, desprezando-se as demais, a ser ofertado como pagamento mensal pela outorga da Permissão de uso, observando o valor mínimo estabelecido no subitem 1.2.1 deste Edital.

5.3 A proposta deverá permanecer válida e em condições de aceitação por um período mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura, e a ausência deste prazo na proposta implica concordância tácita. Findo este prazo, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.4 A Proposta Comercial não poderá ter seu teor alterado, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais proponentes.

5.5 Será desclassificada a proposta comercial que apresentar preço inferior ao estabelecido no subitem 1.2.1., observando ainda o previsto no item 6.2.3.

5.6 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.7 Considerar-se-á como melhor proposta comercial aquela em que a licitante ofertar o maior valor a título de pagamento mensal pela outorga da Permissão de uso do módulo comercial, observado o valor mínimo indicado neste Edital, e depois de cumpridas as demais exigências contidas neste instrumento, será considerada a vencedora da presente concorrência pública.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – DAS SESSÕES PÚBLICAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

6.1.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, as licitantes deverão comparecer munidas da documentação dos item 4 e seus subitens, conforme o caso, e dos envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

6.1.2 O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio.

6.1.3 Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto nos itens 2 e 4, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

6.1.4 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da MAIOR OFERTA, observadas as especificações técnicas definidas neste edital e em seus anexos.

6.1.5 Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

6.1.6 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.1.5, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas.

6.1.7 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos elencados no subitem 9.15 deste edital.



6.1.8 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas para apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior valor, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor, na forma dos itens 6.1.3 a 6.1.7.

6.1.9 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para a redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

6.1.9.1 Somente serão aceitos lances cujos valores sejam maiores ao último apresentado.

6.1.10. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas. 6.1.9.3 Após a fase de habilitação, não cabe a desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.1.11. A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei e neste Edital.

6.1.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.1.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o mínimo aceitável para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta com preço abaixo do fixado no Termo de Referência anexo a este edital.

6.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta com preço abaixo do fixado no Termo de Referência – anexo a este edital.

6.2.1. - A microempresa (ME), ou a empresa de pequeno porte (EPP), ou o Microempreendedor individual (MEI) mais bem classificado, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preço até 5% (cinco por cento) inferior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.

6.2.2. – Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.2.1, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

6.2.3. O disposto no subitem 6.2.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.4. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

6.2.5. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 4 deste edital.

6.2.6. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer.

6.2.7. A licitante vencedora da disputa de preços deverá encaminhar nova proposta comercial, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor.

6.2.8. Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições



fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

6.3. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

6.4. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do contrato pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data, sendo que depois de expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.

6.5- DA MAIOR OFERTA - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.5.1 O julgamento das propostas da presente licitação será efetuado levando em consideração o critério de MAIOR OFERTA a título de pagamento mensal, valor fixo, pela outorga de uso do módulo e obedecerá aos critérios descritos nos subitens 1.2 e capítulos IV e V, deste edital.

6.5.2 Serão julgadas inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos.

6.5.3 Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

- a) Não atendam às exigências contidas neste edital e seus Anexos;
- b) Estejam incompletas, incompatíveis, apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis, na forma do art. 48 da Lei 8666/93;
- d) Apresentem como oferta de pagamento mensal pela outorga da Permissão de uso valor inferior ao contido no subitem 1.2.1 deste Edital, pelo imóvel;
- e) Apresentem qualquer vantagem adicional não prevista no edital ou ainda preços e/ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes.

6.5.3 Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o último. Se a concorrente não aceitar a correção do erro, sua proposta será desclassificada.

6.2.6 Será considerada vencedora a licitante que, observado o disposto no item 6 e todos os seus subitens, e concluída a fase de habilitação ofertar o maior valor de proposta comercial para o módulo (quiosque), resultado a ser divulgado às licitantes, para fim de interposição de recurso, e posteriormente, objeto de homologação e adjudicação pela Presidente da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA

CAPÍTULO VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1.1 A impugnação dos termos do Edital se efetivará em conformidade com o artigo 41 e seus parágrafos da Lei n. 8666/93, devendo ser encaminhada para o endereço da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA citado no preâmbulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, para protocolo, e observados os seguintes prazos:

- a) por qualquer cidadão, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação. Deverá ser juntada cópia do documento de identidade do impugnante;
- b) pela licitante, em até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação. Deverá ser juntada cópia do contrato social que comprove que a proponente tenha atividade compatível com o objeto licitado.

7.1.1 O horário de expediente da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, incluindo protocolo, é das 08h00min às 17h00min.

7.2 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



7.2.1 Os recursos serão processados e julgados de acordo com o disposto no art.109 da Lei n.º 8.666/93.

7.2.2 Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou no caso do artigo 109, parágrafo 1º, da Lei n. 8666/93, imediatamente após a lavratura da respectiva ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, que não caiba recurso hierárquico.

III – Pedido de reconsideração de decisão da Presidente da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

7.2.3 Interposto o recurso, serão comunicadas as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.4 Nenhum prazo recursal se iniciará, ou correrá, sem que os autos do processo administrativo estejam com vista franqueada às proponentes interessadas.

7.2.5. O recurso será dirigido a Presidente da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, autoridade máxima, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente fundamentado, à autoridade superior para ser apreciado e julgado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

7.2.6 No curso da licitação, o recurso administrativo deverá ser obrigatoriamente encaminhado para o endereço da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, citado no preâmbulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, para protocolo. Após a fase contratual, eventual recurso deverá ser dirigido à autoridade administrativa competente e protocolado junto à FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA.

7.2.7 O recurso consubstanciado nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do subitem 7.2.2, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

7.2.8 A divulgação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” e “e” do Inciso I e o do Inciso III, todos do subitem 7.2.2, será feita mediante e-mail, carta circular e/ou publicação no órgão de imprensa (quando assim for previsto em lei) onde se publicam os atos da Concedente, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

7.2.9 O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO VIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

8.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação e adjudicação.

8.2. Após a homologação do resultado da licitação pela FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, a adjudicação do objeto desta concorrência se efetivará por meio de Termo de Permissão de Uso a ser firmado com a licitante vencedora, de acordo com a minuta constante do Anexo IX, que define os direitos e obrigações das partes, e que integra esta concorrência, independentemente de transcrição.



8.3 A licitante vencedora será convocada, por escrito, para assinatura do respectivo instrumento de Termo de Permissão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

8.3.1 A licitante vencedora obriga-se a apresentar, no momento da assinatura do Termo de Permissão de Uso, devidamente revalidados eventuais certidões/declarações que tenham tido os prazos de validade expirado.

8.3.2 Na hipótese da licitante vencedora não comparecer ou recusar-se, de maneira injustificada, a firmar o termo, fica facultado à FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, conforme artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO IX – DAS CONDIÇÕES PERTINENTES À EXECUÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

9.1 DO PRAZO DA PERMISSÃO

9.1.1. O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 A presente permissão de uso tem caráter precário, nas exatas formas do termo a ser assinado com a licitante vencedora.

9.1.3 Após decorrida a execução do prazo acima indicado e da eventual prorrogação, haverá novo certame licitatório na forma dos artigos 37 e 175 da Constituição Federal.

9.2 DOS VALORES A SEREM PAGOS PELA PERMISSÃO

9.2.1. Pela outorga da Permissão de uso, a licitante vencedora pagará mensalmente o valor ofertado em sua proposta comercial, o qual será devidamente formalizado no Termo de Permissão a ser firmado entre as partes.

9.3 DO PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento da primeira parcela mensal decorrente da outorga da Permissão de uso deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente após assinatura do termo, de forma proporcional se assim for o caso, com observância do subitem 5.2.1. “b” do Termo de Referência.

9.3.1.1 O vencimento das parcelas subsequentes se dará até o 5º dia útil de cada mês.

9.3.2. Sobre o valor do depósito que não for realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirá a partir do 1º dia de atraso:

a) juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;

9.3.2.1. Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que a PERMISSÃO TENHA QUITADO O DÉBITO, O MESMO SERÁ ENCAMINHADO PARA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

9.3.3 O atraso no pagamento de 03(três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à Permissão de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pela FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.3.4. Fica obrigado a PERMISSÃO a se dirigir à FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA para demonstrar o faturamento realizado no período anterior ao da data do pagamento para que seja apurado o montante equivalente aos 30% (trinta por cento) de seu faturamento, conforme cláusula 1.2.1.



9.3.5. Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e avalizado pela FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA.

9.4 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.4.1 As obrigações da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, como Permissionária, constam no subitem 5.1 do Anexo I - Termo de Referência e no Anexo IX- Minuta de Termo de Permissão.

9.4.2 As obrigações da licitante vencedora, como Permissionária, constam no subitem 5.2 do Anexo I - Termo de Referência e no Anexo IX- Minuta de Termo de Permissão.

9.5 FISCALIZAÇÃO

9.5.1 As regras da fiscalização constam no item 7 do Anexo I – Termo de Referência e no Anexo IX – Minuta de Termo de Permissão.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

10.1 A Licitante que praticar atos lesivos na fase do procedimento licitatório incorrerá na responsabilização administrativa e civil determinada pela Lei Federal 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) sem prejuízo das sanções determinadas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Na fase contratual, as sanções são as descritas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo IX – Minuta do Termo de Permissão de Uso, que integram o presente Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

10.3 DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.3.1 A rescisão do termo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 78 e 79 da Lei 8666/93 e conforme disposições contidas no item 16 do Anexo I – Termo de Referência, e, reproduzidas no Anexo IX – Minuta do Termo de Permissão de Uso. 9.7.2 Os casos de rescisão contratual serão motivados, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa na forma da lei. 10.3.2 A rescisão contratual não elidirá a aplicação de penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela Permissionária.

10.4 DA MODIFICAÇÃO SOCIETÁRIA DA PERMISSIONÁRIA

10.4.1 É vedada, em qualquer situação, a transferência, cessão ou subconcessão a terceiros do termo de Permissão.

10.4.2 É vedada qualquer modificação da finalidade ou da estrutura da licitante vencedora que prejudique a execução do termo. Qualquer outra modificação deverá ser previamente submetida à Concedente para análise e aceite, com a verificação do interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais.

CAPÍTULO XI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Comissão Permanente de Licitação (CPL) fornecerá aos interessados, além do edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento desta concorrência. Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela CPL serão consideradas como documento inerente e complementar a este edital de licitação.



11.2 Questionamentos e/ou esclarecimentos sobre o edital deverão ser encaminhados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos antes da data de abertura da licitação, preferencialmente para o endereço eletrônico licitacao.fbg@gmail.com ou marcio.nassif@portalvr.com, ou para o endereço da sede da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, citado no preâmbulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, respeitado o horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas, de 2a a 6a feira.

11.2.1 Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão respondidos por e-mail, no prazo máximo de até dois dias corridos antes da abertura do presente certame, diretamente ao interessado que realizou o questionamento e serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Volta Redonda (<http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/>), sem a identificação.

11.3 As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos do Edital, caso em que procederá sua divulgação através do site <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/> e dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido os documentos desta Concorrência através de carta circular ou e-mail reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

11.5 Quaisquer alterações nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas mediante publicação nos mesmos meios de comunicação utilizados nesta licitação, na forma do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

11.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no órgão contratante, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente. Serão considerados dias úteis, exclusivamente para os fins previstos na Lei e neste Edital, aqueles em que houver expediente normal na sede da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, nos horários de 08h00 às 17h00.

11.7 A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização pelas licitantes.

11.8 Não serão levadas em consideração, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

11.9 Qualquer inobservância dos princípios estabelecidos nesta Licitação poderá implicar na inabilitação/desclassificação do proponente. A FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA não considerará qualquer alegação da proponente no que diz respeito à omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste Edital apresentada intempestivamente.

11.10 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado ou a rescisão do termo no caso de ter sido declarada vencedora, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

11.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo convocar servidores da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA e técnicos para assessorar a Comissão na análise da documentação.



11.12 A FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou podendo ainda, ser anulada por ilegalidade ou vício, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.13 Para dirimir as questões oriundas deste Edital e do futuro termo, fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda (RJ).

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

MÁRCIO NASSIF DE MAGALHÃES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/ FBG
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PERMISSÃO DE USO DO MÓDULO (QUIOSQUE) DA FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA (Av. Lucas Evangelista, ao lado do Palácio 17 de Julho, no bairro Aterrado, nesta cidade)

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a concessão de uso remunerado de bem público de propriedade da Fundação Beatriz Gama, representado pelo Módulo (Quiosque) localizado à Rua Lucas Evangelista, na calçada ao lado do prédio da Prefeitura Municipal de Volta Redonda - Palácio 17 de Julho, no bairro Aterrado, nesta cidade, para fim de exploração comercial exclusivamente de Lanchonete - comércio de lanches prontos, com tipo de julgamento de **MAIOR PREÇO OFERTADO**, com área individual, valores estabelecidos pela CPL (Processo nº ____/ ____).

1.1.1. **O valor mínimo atribuído à contratação é o seguinte:**

**Módulo (Quiosque) nº Área Construída de 6,1 m²
Valor Mínimo Total: 6,1 m² = R\$ 1.049,40**

1.1.2. O módulo, tipo quiosque, é edificado em alvenaria, coberto com telhas cerâmicas, estilo colonial, forro de madeira, servido de água, esgoto e energia elétrica, contando com ~6,1 m² de área útil, conforme padrão da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, estando guarnecido de 01 (uma) pia em inox, com 1,20 m de largura, com armário de latão, mais 6 (seis) prateleiras, fixadas nas paredes, cuja utilização destina-se à comercialização de lanches prontos, de acordo com as instruções descritas no presente Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Referência se baseia no artigo 175 da CF/ 88, na Lei nº. 8.666/93, e na Legislação Municipal pertinente, principalmente na Lei Orgânica Municipal de Volta Redonda.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Compete à Administração promover a Concessão, Permissão e Autorização de uso do bem público de seu domínio, de acordo com a legislação.

2.2. O Módulo (Quiosque) destina-se à exploração, por particular, das atividades gastronômicas de lanchonete, ao amparo da realização de processo licitatório para uso remunerado do espaço permitido. Este processo visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, assim como os fundamentos básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da proibição administrativa; e terá como meta selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, acerca da permissão remunerada de uso do respectivo espaço comercial pertencente a Fundação Beatriz Gama.



2.3. A localização do espaço favorece à exploração da atividade para a qual é destinado, e tende a contribuir para intensificar o consumo no comércio em geral, pois estima-se que o ponto em questão assumira posição de referência em atividade para o público que transita pelo logradouro, na área central da cidade, somando-se aos empreendimentos dos ramos de alimentação e bebidas, da região ou ainda em implantação, bem como àqueles que passaram por ampliação e/ou reforma, colaborando para maior frequência e retenção de visitantes e munícipes junto ao comércio local e, a partir daí, auxiliando no fomento e ampliação da demanda por outros produtos e serviços.

2.4. A forma de contratação proposta é através da outorga de TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, para fins comerciais, onde o Poder Público, através de ato administrativo discricionário e precário consente ao particular alguma conduta em que exista interesse predominante da coletividade. Neste caso, a exploração do espaço e da infra-estrutura disponível, segundo a sua destinação específica, em conformidade com os parâmetros previamente definidos.

2.5. A necessidade do procedimento seletivo decorre da utilidade e destinação de uso aplicável ao módulo (quiosque).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame licitatório pessoas físicas e jurídicas que atendam o objeto deste Termo de Referência, comprovem habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal/trabalhista, e ramo compatível com o objeto.

3.1.1. No caso de pessoas físicas, deverão apresentar sua inscrição como Microempreendedor Individual (MEI) ou de comerciante ambulante registrado na Prefeitura de Volta Redonda.

3.2. Cada LICITANTE será representado por um procurador ou titular que poderá intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder para todos os efeitos por seu representado, desde que identificado por documento hábil.

3.2.1. No caso de impedimento do representante indicado, deverá a empresa substituí-lo mediante nova indicação.

3.3. Fica entendido que as plantas, os parâmetros para o projeto, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

3.4. Só poderão participar do certame licitatório as empresas que não estejam suspensas de contratar com a Administração CONCEDENTE, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública por ato declaratório emanado de qualquer órgão da Administração Direta e/ou Indireta, Federal, Estadual e Municipal, e que não se enquadram na vedação do item 13.2

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. Obrigações da CONCEDENTE



4.1.1. Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto desta CONCESSÃO, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que o CONCESSIONÁRIO possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;

4.1.2. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar o CONCESSIONÁRIO para pronta regularização;

4.1.3. Notificar imediatamente o CONCESSIONÁRIO em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pela 5 CONCEDENTE, visando à rescisão contratual.

4.1.4. Notificar o CONCESSIONÁRIO imediatamente após constatar descumprimento de algum das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas no item 16.

4.1.5. Caberá a CONCEDENTE avaliar a cada 12 (doze) meses o cumprimento do contrato e emissão dos apostilamentos de reajuste, se houver.

4.2. Obrigações do CONCESSIONÁRIO:

As obrigações do CONCESSIONÁRIO estão divididas em 03(três) grupos por grau de gravidade conforme disposições abaixo:

4.2.1 Obrigações do Grupo 1 (Gravíssimas)

4.2.1.1 - O descumprimento das obrigações deste grupo implicarão na rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades previstas neste Termo de Referência e do competente Edital.

a) Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a alteração da finalidade e a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato;

b) Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso;

c) Pagar pontualmente os valores acordados em eventual parcelamento e em termo de confissão de dívida, sob pena de antecipação do total do débito, sem prejuízo de rescisão do contrato de concessão de uso;

d) Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o contrato de CONCESSÃO;

e) Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida à CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais;

f) A CONCESSIONÁRIA deverá entregar procuração, conforme modelo a ser fornecido pela CONCEDENTE, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a sua atualização junto a CDV.

4.2.2 Obrigações do Grupo 2 (Graves):

a) Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do



contrato, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Administração;

b) Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento diário pelo período mínimo de 08 (oito) horas, observando o início e término do funcionamento do Módulo mediante apresentação de proposta de horário de funcionamento diário, à ser previamente aprovada e autorizada pela CONCEDENTE, observando-se o contido no item anterior;

c) Manter as características físicas da construção, sendo que qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta CONCESSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, observando-se o contido na alínea “a”, deverá ser submetido previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE que poderá vetar parcial ou totalmente;

d) Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do(s) imóvel (is) e suas respectivas instalações, com valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) indicando como beneficiário o Município de Volta Redonda, sendo obrigatória a apresentação da(s) apólice(s) à Seção de Patrimônio da Fundação Beatriz Gama, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e a cada renovação anual do seguro;

e) Providenciar no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato, transferência da empresa ou abertura de filial no local do imóvel adjudicado, se for o caso, e apresentar a documentação à CONCEDENTE;

f) Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo;

g) Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;

h) Observar e cumprir as normas fixadas em Instrução Normativa da CONCEDENTE, referente aos procedimentos, usos e costumes nos módulos e quiosques, ou equivalentes, da Prefeitura de Volta Redonda.

i) Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia e água, impreterivelmente em 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

j) Apresentar a taxa anual de licenciamento emitida pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, para funcionamento regular, de acordo com as posturas municipais.

4.2.3 - Obrigações do Grupo 3 (Leve):

a) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;

b) O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir as normas relativas à legislação pertinente ao tipo de atividade comercial, providenciando anualmente o(s) alvará(s) exigidos na forma da Lei e necessários para o exercício da atividade, bem como, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;

c) Para manutenção da originalidade construtiva é vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação exclusiva do local, na forma disciplinada pelos órgãos reguladores e/ou CONCEDENTE e observando o contido na Instrução Normativa;

d) Adotar as providências adequadas em relação a qualquer um de seus empregados, cuja postura/procedimento for considerado inconveniente pela fiscalização realizada pela CDV;

e) Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;



- f) Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
- g) Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas ao CONCESSIONÁRIO, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE;
- h) Não é permitido a execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do imóvel, devendo respeitar os limites da legislação em vigor no município.
- i) Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações
- j) O CONCESSIONÁRIO não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa da lanchonete, exceto quando houver prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- k) O CONCESSIONÁRIO não poderá criar ou alojar animais domésticos no módulo comercial;
- l) O CONCESSIONÁRIO deverá realizar a limpeza diária dos banheiros, conservando-os limpos durante o período de funcionamento do Módulo (Quiosque);
- m) Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas ao CONCESSIONÁRIO, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE;
- n) Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço necessário para utilização do Módulo, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pelo CONCESSIONÁRIO.
- o) Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;
- p) Manter o imóvel, objeto desta CONCESSÃO em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos, sem qualquer ônus para o Município:
- 1) Adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor laranja, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente, sendo facultado ao Município, na forma da Lei, a cobrança de preço público para a coleta de resíduos que excederem o volume de 240 litros diários, por unidade geradora;
 - 2) Toda a área que compõe o Módulo (Quiosque), assim como a área de influência utilizada pelo CONCESSIONÁRIO deverá ser mantida diariamente limpa pelo mesmo, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município;
 - 3) Implementar, em sua rotina diária, a separação de seu resíduo em duas frações denominadas “lixo seco” e “lixo úmido”, quando houver processo de coleta seletiva de lixo;
 - 4) Realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo do contentor.
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



5. DO PRAZO DA CONCESSÃO

5.1. O prazo de vigência da presente concessão de uso é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja conveniência e interesse da Administração e que a CONCESSIONÁRIA manifeste seu interesse, por escrito, 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato.

5.2. Após decorrida a execução do prazo contratual e prorrogação autorizada em caso de interesse da Administração CONCEDENTE, haverá novo certame licitatório, na exata forma do Art. 175 c/c Art. 37 da 8 CRFB/88.

5.3. O CONCESSIONÁRIO deverá observar o prazo para início das suas atividades conforme item 4.2.2, alínea “a”, sob pena de ser determinada a rescisão do contrato de concessão de uso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. Compete à Prefeitura de Volta Redonda, por meio de seus Órgãos competentes, a fiscalização da atividade explorada no módulo (quiosque), conforme dispõe a legislação municipal, ficando o CONCESSIONÁRIO obrigado a permitir e facilitar a qualquer tempo a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes.

6.2. Caberá à CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução e atestar o início das atividades.

6.3. A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO por qualquer irregularidade.

6.4. O CONCESSIONÁRIO será avaliado quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários, bem como o fiel cumprimento do contrato.

6.5. A Fundação Beatriz Gama, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

6.5.1 – A notificação poderá ser recebida pelo preposto indicado na Procuração, bem como qualquer um dos sócios da empresa CONCESSIONÁRIA.

6.5.2 – O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda por parte da CONCESSIONÁRIA será considerada válida com o ateste do servidor público responsável e ratificação da fiscalização.

6.6. A responsabilidade pela fiscalização do uso dos imóveis públicos pela CONCESSIONÁRIA será da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública, seja ela municipal, estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.



7. DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO CONCESSIONÁRIO E DO REAJUSTAMENTO

7.1. Pela outorga da concessão de uso, a LICITANTE vencedora pagará mensalmente o valor ofertado em sua proposta comercial, o qual será devidamente formalizado no contrato a ser firmado entre o CONCESSIONÁRIO e a CONCEDENTE.

7.1.1. Ficam sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, bem como das taxas e emolumentos competentes para a expedição da licença anual cobrada pela Prefeitura Municipal de Fazenda.

7.2. O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso será reajustado com base na variação acumulada do IPCA-IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O vencimento das parcelas de concessão de uso do imóvel, se dará no 5º dia útil do mês subsequente ao uso do mesmo, mediante depósito em conta, em nome da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, no Banco, Agência e Conta Corrente indicados no Termo de Permissão Remunerada de Uso.

8.1.1 – Considerando a necessidade de adequação mínima do estabelecimento para início das atividades, em relação ao pagamento da primeira parcela mensal será concedida carência dos 10 (dez) primeiros dias do contrato, mantida a data de vencimento do 5º dia útil subsequente.

8.1.2. Salvo o prazo de carência admitida no item anterior, não será admitido outro prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e avalizado pela CONCEDENTE.

8.2. Ao depósito que não for efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

a) juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;

8.2.1. Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que o CONCESSIONÁRIO tenha quitado o débito, será dado baixa na fatura e/ou boleto bancário, devendo o CONCESSIONÁRIO retirar, pessoalmente, novo boleto junto à CONCEDENTE, acrescido de juros e multa de 10% (dez por cento), para pagamento imediato.

8.2.2 Vencido o prazo disposto no item 9.2.1, o registro do débito será encaminhado para inclusão no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou remetido ao Cartório de Protesto para os devidos fins.

8.3. O atraso no pagamento de 03(três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à CONCESSÃO de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

9. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL



9.1. Conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Licitação, aplicando-se o método comparativo direto de dados do mercado, o valor ora atribuído como oferta de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso do imóvel, será de acordo com o descrito abaixo:

Módulo (Quiosque) s/ nº Área Construída (m²) 6,1 m²
VALOR MÍNIMO TOTAL R\$ 1.049,40 + taxas

10. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. Considerar-se-á como melhor proposta comercial, aquela em que a LICITANTE ofertar o maior valor a título de pagamento mensal pela outorga do objeto da concessão, e depois de cumpridas as demais exigências contidas no edital, será considerada a vencedora da presente concorrência pública.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências contidas neste TR;
- b) estejam incompletas, apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) apresentem como oferta de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso, valor inferior ao contido no quadro do item 10 anterior;
- d) apresentem qualquer vantagem adicional não prevista no edital ou ainda preços e ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

12.1. É vedada a Participação:

- a) de pessoas físicas, incluídos os Microempreendedores individuais (MEI), que não se compatibilizam com a natureza do serviço a ser licitado e/ou que não estejam cadastradas na Prefeitura Municipal de Volta Redonda como vendedores ambulantes;
- b) de consórcio de pessoas jurídicas;
- c) de empresas das quais servidor público do Município de Volta Redonda seja gerente, acionista, tenha sido controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- d) daqueles que se enquadrem nas restrições do artigo 9º. da lei nº. 8.666/93;
- e) de empresa que apresente débito para com o Município de Volta Redonda, na data da abertura da presente licitação; declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito federa, estadual ou municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:



- a) ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) MULTAS, que serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor anual da outorga da concessão:
- b.1) 3% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 3 do subitem 5.2.3
- b.2) 7% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 2 do subitem 5.2.2
- b.3) 10% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 1 do subitem 5.2.1
- c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Fundação Beatriz Gama.

13.2. O CONCESSIONÁRIO não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos prazos e/ou obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

13.3. A multa não impede que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei e neste contrato.

13.4. O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente, observando o procedimento descrito no subitem 15.10.

13.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas no subitem 15.1, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. É facultado ao CONCESSIONÁRIO interpor recurso, dirigido ao Diretor Presidente da Fundação Beatriz Gama, contra a aplicação por decisão da Comissão Permanente de Licitação, das penas de advertência, suspensão ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 15.1 é de competência da Presidente da Fundação Beatriz Gama, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de contratação, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 15.1 poderão ser também aplicáveis ao CONCESSIONÁRIO que, em razão do contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.



13.9. Independentemente das sanções legais cabíveis, o CONCESSIONÁRIO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações.

13.10. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONCESSIONÁRIO será notificado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CONCESSIONÁRIO, ao Diretor Presidente, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do termo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 78 e 79 da Lei 8666/93 e conforme disposições contidas neste Termo de Referência, e no Termo de Permissão de Uso.

14.1.2 Os casos de rescisão contratual serão motivados, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa na forma da lei.

14.1.3 A rescisão contratual não elidirá a aplicação de penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela Permissionária.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) fornecerá aos interessados, além do edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento desta concorrência. Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela CPL serão consideradas como documento inerente e complementar a este edital de licitação.

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no órgão contratante, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente. Serão considerados dias úteis, exclusivamente para os fins previstos na Lei e neste Termo de Referência, aqueles em que houver expediente normal na sede da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, nos horários de 08h00 às 17h00.

15.3. A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização pelas licitantes.

15.4. Não serão levadas em consideração, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por



escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

15.5. Qualquer inobservância dos princípios estabelecidos nesta Licitação poderá implicar na inabilitação/desclassificação do proponente. A FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA não considerará qualquer alegação da proponente no que diz respeito à omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste Edital apresentada intempestivamente.

15.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado ou a rescisão do termo no caso de ter sido declarada vencedora, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo convocar servidores da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA e técnicos para assessorar a Comissão na análise da documentação.

15.8. A FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou podendo ainda, ser anulada por ilegalidade ou vício, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.9. Para dirimir as questões oriundas deste procedimento e do futuro Termo de Permissão de Uso, fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda (RJ).

Volta Redonda/ RJ, 10 de dezembro de 2018.

CLAUDIA MOREIRA DORNELLAS
FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA
PRESIDENTE - ORDENADORA DE DESPESAS

Elaborado por

Márcio Nassif de Magalhães
Div. Suprimentos e Materiais - FBG/ PMVR



ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº ____/2019/FBG/ PMVR

Processo Administrativo nº _____

(nome da empresa), CNPJ nº _____, neste ato representado por _____, RG nº _____, CPF nº _____, através da presente, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF sob o nº _____, a participar da Concorrência instaurado pela Fundação Beatriz Gama, supra referido, na qualidade de Representante Legal da Empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar demais atos inerentes ao certame.

(local e data) (nome do representante legal e sua assinatura) (Reconhecer Firma)



ANEXO III - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa [**nome da empresa prestadora de serviços, em negrito**], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, prestou serviços à [**nome da empresa contratante, em negrito**], CNPJ nº 00.000.000/0001-00, de [**descrição dos serviços prestados, especificando o prazo de execução, o valor do contrato e o número da Nota Fiscal**].

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

[cidade], em XX de XXXX de 201X.

[nome do responsável]
CPF nº 000.000.000-00
[endereço da empresa, caso não possua papel timbrado]



**ANEXO IV – TERMO DE VISITA TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE CONDIÇÕES DO LOCAL**

Pregão Presencial nº ____/2019/FBG/ PMVR

Processo Administrativo nº _____

DECLARO, para fins de participação no Pregão Presencial referenciado, visando o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO de Módulo (Quiosque) a título precário, localizado Rua Lucas Evangelista, ao lado do prédio da Prefeitura Municipal de Volta Redonda - Palácio 17 de Julho, no bairro Aterrado, nesta cidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência; que a empresa (nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), com sede em (endereço), (bairro), na cidade de (cidade); representada pelo Sr.(a) (nome do representante), RG nº (nº do RG), CPF nº (nº do CPF); efetuou vistoria no QUIOSQUE, na presente data, tomando conhecimento de todas as características físicas do local, bem como, dos equipamentos nele instalados.

Volta Redonda/RJ, ____/ ____/ _____.

Fundação Beatriz Gama
(assinatura e matrícula do servidor)



ANEXO V – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Pregão Presencial nº ____/2019/FBG/ PMVR

Processo Administrativo nº _____

(nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(local e data) (nome do representante legal e sua assinatura)



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Pregão Presencial n° _____/2019/FBG/ PMVR
Processo Administrativo n° _____

(nome da empresa), CNPJ n° (n° do CNPJ), DECLARA que: tomou conhecimento de todas as informações, e que se submete integralmente às condições estabelecidas neste Edital; não existem fatos que a impeçam de participar deste certame e cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação referentes ao Chamamento supracitado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data) (nome do representante legal e sua assinatura)



ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial nº ____/2019/FBG/ PMVR

Processo Administrativo nº _____.

A empresa (nome da empresa), CNPJ nº (nº CNPJ), sediada na (endereço completo), tendo examinado as normas específicas da Concorrência supracitada, cujo objeto é a Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, mediante Termo, do espaço físico destinado à exploração comercial das atividades de lanchonete - Comércio de Lanches prontos, especializado no modelo gastronômico “_____”, do MÓDULO (QUIOSQUE), incluindo todas as etapas indispensáveis à manipulação, exposição e venda dos alimentos e serviços de atendimento, assim constituído: espaço comercial com 6,00 m², composto de área privativa com uma (01) área de atendimento com balcão; localizado no Rua Lucas Evangelista, ao lado do prédio da Prefeitura Municipal de Volta Redonda - Palácio 17 de Julho, no bairro Aterrado, nesta cidade, após tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas, inclusive de que o tipo de julgamento é o de MAIOR OFERTA POR ITEM, declara expressamente que:

→ Tomou conhecimento e concorda com todas as exigências do Edital e seus Anexos e, inteirou-se de todas as informações técnicas, inclusive, sobre espaço físico, caso seja vencedora deste certame.

a) O valor mensal proposto para a permissão de uso é de: R\$ _____, (valor por extenso);

b) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista no preâmbulo deste edital.

(local e data) (nome do representante legal e sua assinatura)



ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO n° XXX/2019.

A FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, inscrita no CNPJ n° 30.442.495/0001-70, com sede na Rua Engenheiro Francisco Sabóia Barbosa Filho n° 3000 - Sítio dos Carvalhos, Bairro Retiro, Volta Redonda - RJ, neste ato representada por sua Presidente, Sra. _____, brasileira, estado civil, profissão, portadora da Cédula de Identidade n° XXXXXXXXX expedida pelo XXXXXXX, e inscrita no CPF/MF sob o n° XXXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, Ordenadora de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 006/2017 de 01 de janeiro de 2017, doravante denominado PERMITENTE, de um lado, e do outro NOME/MEI _____, CPF/CNPJ n° _____, com sede/endereço à _____, n° _____, em ____/____, neste instrumento representado pelo Sr. (a) _____, portador (a) do CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____, n° _____, em ____/____, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO DE BEM do Patrimônio Público Municipal, o qual se regerá pelo que dispõe a Lei n° 8.666/93, e em conformidade com o que consta do Processo n° ____/2017, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a complementarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais a PROPONENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO a outorga, pela FUNDAÇÃO, de PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO do Módulo (Quiosque) localizado na _____, nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Permissão de Uso objeto deste TERMO é ato negocial, unilarteral, discricionário e precário da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RAMO DO COMÉRCIO

O bem descrito na Cláusula Primeira deste TERMO destina-se exclusivamente à exploração de atividade econômica relativa ao comércio de _____, na forma da legislação vigente, e da Concorrência Pública n° 000/ 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de início da Permissão: 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Permissão de Uso e entrega de documentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da Permissão ora conferida é de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento na forma prevista na legislação, havendo interesse da Administração.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente TERMO poderá ser alterado, modificado e prorrogado através de Termos Aditivos, podendo ser revogado unilateralmente pela FUNDAÇÃO, quando o interesse público assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO

Na hipótese de revogação do presente TERMO, devidamente justificadas as razões de interesse público, o PERMISSONÁRIO se obriga a liberar o Módulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do comunicado de desocupação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de desobediência à presente Cláusula, a desocupação poderá operar-se por via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA (PERMITENTE)

- a) Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto desta PERMISSÃO, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que o PERMISSONÁRIO possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;
- b) Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar o PERMISSONÁRIO para pronta regularização;
- c) Notificar imediatamente o PERMISSONÁRIO em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pela PERMITENTE, visando à rescisão contratual.
- d) Notificar o PERMISSONÁRIO imediatamente após constatar descumprimento de algum das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas no item 16.
- e) Caberá a PERMITENTE avaliar a cada 12 (doze) meses o cumprimento do contrato e emissão dos apostilamentos de reajuste, se houver.

DO PERMISSONÁRIO

As obrigações do PERMISSONÁRIO estão divididas em 03(três) grupos por grau de gravidade conforme disposições abaixo:

5.2.1 Obrigações do Grupo 1 (Gravíssimas)

5.2.1.1 - O descumprimento das obrigações deste grupo implicarão na rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades previstas no item 16.

- a) Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela PERMITENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a alteração da finalidade e a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato;
- b) Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso;
- c) Pagar pontualmente os valores acordados em eventual parcelamento e em termo de confissão de dívida, sob pena de antecipação do total do débito, sem prejuízo de rescisão do contrato de concessão de uso;
- d) Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o contrato de PERMISSÃO;



- e) Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida à PERMITENTE para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais;
- f) A PERMISSONÁRIA deverá entregar procuração, conforme modelo a ser fornecido pela PERMITENTE, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade da PERMISSONÁRIA a sua atualização junto a CDV.

5.2.2 Obrigações do Grupo 2 (Graves):

- a) Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Administração;
- b) Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento diário pelo período mínimo de 08 (oito) horas, observando o início e término do funcionamento do Módulo mediante apresentação de proposta de horário de funcionamento diário, à ser previamente aprovada e autorizada pela CONCEDENTE, observando-se o contido no item anterior;
- c) Manter as características físicas da construção, sendo que qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta PERMISSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, observando-se o contido na alínea “a”, deverá ser submetido previamente à apreciação e aprovação escrita da PERMITENTE que poderá vetar parcial ou totalmente;
- d) Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do(s) imóvel (is) e suas respectivas instalações, com valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) indicando como beneficiário o Município de Volta Redonda, sendo obrigatória a apresentação da(s) apólice(s) à Seção de Patrimônio da Fundação Beatriz Gama, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e a cada renovação anual do seguro;
- e) Providenciar no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato, transferência da empresa ou abertura de filial no local do imóvel adjudicado, se for o caso, e apresentar a documentação à PERMITENTE;
- f) Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela PERMITENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo;
- g) Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;
- h) Observar e cumprir as normas fixadas em Instrução Normativa da PERMITENTE, referente aos procedimentos, usos e costumes nos módulos e quiosques, ou equivalentes, da Prefeitura de Volta Redonda.
- i) Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia e água, impreterivelmente em 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- j) Apresentar a taxa anual de licenciamento emitida pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, para funcionamento regular, de acordo com as posturas municipais.

5.2.3 - Obrigações do Grupo 3 (Leve):

- a) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à PERMITENTE, sempre que lhe forem solicitadas;
- b) O PERMISSONÁRIO deverá cumprir as normas relativas à legislação pertinente ao tipo de atividade comercial, providenciando anualmente o(s) alvará(s) exigidos na forma da Lei e



necessários para o exercício da atividade, bem como, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;

c) Para manutenção da originalidade construtiva é vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação exclusiva do local, na forma disciplinada pelos órgãos reguladores e/ou PERMITENTE e observando o contido na Instrução Normativa;

d) Adotar as providências adequadas em relação a qualquer um de seus empregados, cuja postura/procedimento for considerado inconveniente pela fiscalização realizada pela CDV;

e) Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;

f) Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;

g) Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas ao CONCESSIONÁRIO, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PERMITENTE;

h) Não é permitido a execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do imóvel, devendo respeitar os limites da legislação em vigor no município.

i) Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações

j) O PERMISSONÁRIO não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa da lanchonete, exceto quando houver prévia e expressa autorização da PERMITENTE;

k) O PERMISSONÁRIO não poderá criar ou alojar animais domésticos no módulo comercial;

l) O PERMISSONÁRIO deverá realizar a limpeza diária dos banheiros, conservando-os limpos durante o período de funcionamento do Módulo (Quiosque);

m) Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas ao PERMISSONÁRIO, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PERMITENTE;

n) Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço necessário para utilização do Módulo, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pelo PERMISSONÁRIO.

o) Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

p) Manter o imóvel, objeto desta PERMISSÃO em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela PERMITENTE e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos, sem qualquer ônus para o Município:

1) Adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor laranja, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente, sendo facultado ao Município, na forma da Lei, a cobrança de preço público para a coleta de resíduos que excederem o volume de 240 litros diários, por unidade geradora;



- 2) Toda a área que compõe o Módulo (Quiosque), assim como a área de influência utilizada pelo PERMISSONÁRIO deverá ser mantida diariamente limpa pelo mesmo, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município;
- 3) Implementar, em sua rotina diária, a separação de seu resíduo em duas frações denominadas “lixo seco” e “lixo úmido”, quando houver processo de coleta seletiva de lixo;
- 4) Realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo do contentor.
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

- a) utilizar alto falante e/ou congênere cujo som ou ruído produzido supere o permitido por legislação;
- b) a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- c) fazer uso do estabelecimento para a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de quaisquer mercadorias que não sejam aquelas previstas para o exercício empresarial relativas aos ramos de atividade;
- d) usar as instalações e equipamentos localizados no espaço da permissão de uso para serviços para outros estabelecimentos que não seja o do seu próprio negócio.
- e) ultrapassar o limite para exploração de mais mercadorias e publicidades externas (calçadas), devendo manter-se dentro da zona permitida do objeto de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do permissionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§ PRIMEIRO - A multa de que trata o parágrafo anterior será aplicada até o dia em que o Box for efetivamente restituído para o uso do MUNICÍPIO, independente das medidas necessárias utilizadas para este fim, ficando o PERMISSONÁRIO, desde já, responsável por quaisquer despesas realizadas pelo MUNICÍPIO objetivando a desocupação do Módulo

§ SEGUNDO - Compete ainda à Secretaria Municipal de Fazenda a aplicação de multas e penalidades previstas neste TERMO, se necessárias

§ TERCEIRO - A fiscalização do Alvará de Licença de Funcionamento do Módulo é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ QUARTO - A execução da permissão será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) representantes do PERMITENTE especialmente designados pela FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA.



§ QUINTO - O PERMISSONÁRIO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o permissionário, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, conforme previsto no Edital da Concorrência Pública nº _____/2018.

§ PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

§ TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão interessado no chamamento.

§ QUARTO – Na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas pelo PERMISSONÁRIO, constantes deste TERMO, ficará ele sujeito à multa equivalente ao valor de 10 (dez) UFIVRES, por infração cometida, independentemente de MUNICÍPIO rescindir o presente termo, desde que, em ambos os casos, seja assegurada ampla defesa e o devido contraditório ao PERMISSONÁRIO;

§ QUINTO – O PERMISSONÁRIO ficará sujeito à multa diária de 01 (uma) UFIVRE se, rescindida esta permissão por quaisquer das formas aqui previstas, não restituir o Box dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da ordem de desocupação e nas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

Extinto o prazo da PERMISSÃO DE USO ora conferida ou comprovado abandono pelo PERMISSONÁRIO do bem imóvel objeto do presente TERMO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens distintos daqueles elencados na Cláusula Segunda deste instrumento, seja eles pertencentes ao PERMISSONÁRIO, empregados ou prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, ficando o MUNICÍPIO desde já isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer, antes, durante ou após a remoção.

§ PRIMEIRO - São de exclusiva responsabilidade do PERMISSONÁRIO as despesas decorrentes da remoção e guarda dos bens de que cuida a Cláusula acima.

§ SEGUNDO – Será dada ciência ao PERMISSONÁRIO do local onde os bens forem depositados. Após 10 (dez) dias a contar da ciência, caso não sejam os mesmos resgatados pelo PERMISSONÁRIO, passarão eles a integrar o patrimônio municipal, podendo ser doados a outros entes de direito público ou leiloados, a critério da Administração Pública.

